



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI MUNICIPAL Nº 1.196/2017

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de ITATI/RS para o
Exercício de 2018.*

***Flori Werb, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITATI/RS aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.***

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **ITATI** para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões, de reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta a ele vinculado, bem como Fundações instituídas pelo Poder Público.

DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 13.000.000,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 700.000,00 e em R\$ 12.300.000,00 para o Poder Executivo.

Parágrafo 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de

Melhoria..... R\$ 387.300,00

Receita *de*
Contribuições.....R\$
65.000,00

Receita Patrimonial.....R\$ 125.334,00

Receitas de Serviços.....R\$ 239.500,00

Transferências Correntes.....R\$ 13.775.366,00

Outras Receitas Correntes.....R\$ 7.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R\$ 0,00

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES E CAPITAL.....R\$ 14.600.000,00

RECEITAS DEDUTIVAS.....R\$ 1.600.000,00

TOTAL

GERAL.....
.....R\$ 13.000.000,00

Parágrafo 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	700.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	373.000,00
03	SEC MUN. DA ADM/FAZENDA	R\$	1.550.000,00
04	SEC.MUN.AGRICULTURA	R\$	650.000,00
05	SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R\$	3.423.000,00
06	SEC.MUN.DE OBRAS E TRANSITO	R\$	1.528.000,00
07	SEC.MUN.DE SAUDE	R\$	3.404.000,00
08	SEC.MUN.ASS.SOCIAL	R\$	758.000,00
09	GABINETE DO VICE PREFEITO	R\$	284.000,00
10	SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	R\$	330.000,00
SUBTOTAL I – DESP. ORÇAM. PREFEITURA		R\$	13.000.000,00

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 4º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

Parágrafo 1º - A Receita Consolidada do Município será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas, Receitas Correntes e de Capital, Contribuições e superávit financeiro estimado para 2018, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....	R\$ 387.300,00
---	-----------------------

<i>Receita de Contribuições.....</i>	<i>R\$ 65.000,00</i>
--------------------------------------	----------------------

Receita Patrimonial.....	R\$ 125.334,00
--------------------------	----------------

Receitas de Serviços.....	R\$ 239.500,00
---------------------------	----------------

Transferências Correntes.....	R\$ 3.775.366,00
-------------------------------	------------------

Outras Receitas Correntes.....	R\$ 7.500,00
--------------------------------	--------------

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 0,00
------------------------	----------

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES E CAPITAL.....	R\$ 14.600.000,00
---	--------------------------

RECEITAS DEDUTIVAS.....	..R\$ 1.600.000,00
--------------------------------	---------------------------

TOTAL GERAL.....	..R\$ 13.000.000,00
-------------------------	----------------------------

Parágrafo 2º - As despesas Consolidadas do Município serão realizadas segundo a Classificação Institucional, funcional - Programática e Natureza da Econômica, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	700.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	373.000,00
03	SEC MUN. DA ADM/FAZENDA	R\$	1.550.000,00
04	SEC.MUN.AGRICULTURA	R\$	650.000,00
05	SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R\$	3.423.000,00
06	SEC.MUN.DE OBRAS E TRANSITO	R\$	1.528.000,00
07	SEC.MUN.DE SAUDE	R\$	3.404.000,00
08	SEC.MUN.ASS.SOCIAL	R\$	758.000,00
09	GABINETE DO VICE PREFEITO	R\$	284.000,00
10	SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	R\$	330.000,00
SUBTOTAL I – DESP. ORÇAM. PREFEITURA		R\$	13.000.000,00

Art. 5º- Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.189/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º- Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da sua despesa total fixada, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos

que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 7º -No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 6º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar Dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto atividade ou operações especiais.

Art.9º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º- A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.13- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14- Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 15- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 20 de dezembro de 2017.

FLORI WERB
Prefeito Municipal

